PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-1131

LEI Nº 1.754/2007

"Dispõe sobre permissão de uso de bem público municipal e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica permitido o uso do imóvel público localizado a Rua Bambui, nº 56, Bairro Centro, denominada Escola Municipal Dr.Avelino de Queiroz, à Universidade Presidente Antonio Carlos, instituição educacional, criada e mantida pela Fundação Presidente Antonio Carlos – FUPAC, sendo entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Monsenhor José Augusto, 203, Centro, na cidade de Barbacena/MG, conforme estatuto social em vigor.

Parágrafo Único – Nos termos do artigo 101 da Lei Orgânica Municipal, a permissão de uso de que trata o *caput* vigorará a titulo precário, gratuito e pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data de aprovação desta Lei, não gerando nenhum direito a Permissionária.

Art. 2º- A permissão destina-se ao uso especial de salas localizadas nas dependências do imóvel, em horário noturno, para funcionamento das aulas de curso superior, oferecido pela Permissionária , conforme minuta do Instrumento Particular de Contrato, a ser firmado entre o Município e a Permissionária.

Art. 3º - A Permissionária disponibilizará 05 (cinco) vagas em cada vestibular dos seus cursos oferecidos, sob forma de bolsas, com desconto de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da mensalidade do respectivo curso, destinadas a pessoas carentes, indicadas pelo Departamento de Assistência Social do Município e a ASEUP – Associação dos Estudantes Universitários de Piumhi - que, conjuntamente,

realizarão a devida triagem, configurando a finalidade coletiva e o interesse público do instituto da permissão.

Art. 4°- A presente permissão será dispensada da realização de licitação, nos termos do artigo 25 da Lei 8666/93, em face da inviabilidade de competição, por inexistir outra universidade implantada em nosso Município, e dada ao relevante interesse público da atividade exercida pela Permissionária.

Art. 5° - É de responsabilidade da Permissionária zelar pela integridade e conservação das salas permitidas, com absoluta diligência, mantendo a higiene e limpeza de suas dependências, bem como as despesas relacionadas a utilização do bem.

Art. 6° – A permissão de que trata esta Lei, será encerrada, revertendo automaticamente o imóvel ao uso do Município, independente de qualquer indenização, se:

I – cessarem as razões que justificaram a permissão;

II – ao imóvel vier a ser dada aplicação diversa da finalidade prevista.

III – houver descumprimento das cláusulas constantes do Instrumento Particular de Contrato de Permissão de Uso de Bem Público.

IV - o interesse público exigir.

Art. 7°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 07 de fevereiro de 2007.

Arlindo Barbosa Neto
Prefeito Municipal